



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento nº 43/78

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições contidas no art. 436, letra "c", do Código de Divisão e Organização Judiciárias:

Considerando dúvida surgida na interpretação do art. 4º da Lei nº 5.473/78;

Resolve esclarecer que os "atos equivalentes", a que se refere o supracitado artigo de lei, são os da esfera judicial, como a penhora, arresto, e seqüestro de imóveis, e outros, previstos na Lei de Registros Públicos.

A intenção do legislador não foi, evidentemente, a de estender a matéria à esfera extrajudicial, e isto está claro quando referiu "penhora e atos equivalentes".

Do contrário, seria forçar uma exegese que não está no texto da lei, nem — estamos certos — na intenção do legislador.

Publique-se no "Diário da Justiça".

Fletmanópolis, 19 de outubro de 1978.

Des. Aristeu Rui de Gouvêa Schiebler  
Corregedor Geral da Justiça